



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 867/13

DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

*Altera dispositivo da Lei n. 438/2000 que versa a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, para criar a função de Coordenador na Secretaria Municipal de Assistência Social e altera o anexo I da Lei n. 484/2001, que dispõe sobre os quantitativos de cargos do Plano de Cargos e Salários da Administração Geral de Xinguara e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica criada a função de coordenador, agregado a Secretaria Municipal de Assistência Social, na estrutura administrativa da Lei Municipal nº 438/2000.

**Art. 2º** A referida função será exercida por um técnico de nível superior, sendo Assistente Social, Pedagogo ou Psicólogo e somara o quantitativo de 10% sobre o salário base percebido.

**Art. 3º** As atribuições referente à função de coordenador será:

- I - Gestão da entidade;
- II - Coordenação financeira, administrativa e logística da entidade;
- III - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço;
- IV - Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- V - Organização das informações dos usuários e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;



Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010,  
Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: [prefeituradexinguara@gmail.com](mailto:prefeituradexinguara@gmail.com)

9



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Articulação com a rede de serviços;
- VII - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 4º** Fica criado no Anexo I da Lei n. 484/2001, o cargo de nível médio de Cuidador Social, sendo 04 vagas.

**Art. 5º** O referido cargo irá compor o quadro hierárquico do anexo III da lei n. 484/2001 no nível V.

**Art. 6º** As atribuições referente ao cargo de Cuidador Social irá compor o anexo V da lei n. 484/2001 e será:

- I - Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- II - cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- III - relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- IV - organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- V - auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- VI - organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida.
- VII - acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;
- VIII - apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social).

**Art. 7º** Fica criado no Anexo I da Lei n. 484/2001, o cargo de nível fundamental de Auxiliar de Cuidador, sendo 02 vagas.

**Art. 8º** O referido cargo irá compor o quadro hierárquico do anexo III da lei n. 484/2001 no nível I.

**Art. 9º** As atribuições referente ao cargo de Cuidador Social irá compor o anexo V da lei n. 484/2001 e será:

- I - apoio às funções do cuidador;
- II - cuidados com a moradia (organização, limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010,  
Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: [prefeituradexinguara@gmail.com](mailto:prefeituradexinguara@gmail.com)

e



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará,**  
aos 13 dias do mês de setembro de 2013.

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

